

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO 9/2015-059 SRP

Às 09:00 do dia 11/07/2015, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Pregoeira e respectivos membros da Equipe de Apoio, para analisarem os documentos de habilitação das empresas: V. A DE ANDRADE, S S NASCIMENTO TRANSPORTES, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO..

Os representantes das empresas: LUARA CONSTRUTORA E J. MATOS, PUMA LOCAÇÕES, RURAL TERRA observaram o seguinte:

- Empresa V A DE ANDRADE:

- Abertura do balanço está em 31/12/14, quando deveria ser 01/01/14;
- CNAE do contrato na 2ª alteração 77195/99- está como aluguel de ônibus sem condutor, quando deveria ser locação de outros meios de transporte não especificado;
- CNPJ e FIC não possuem o CNAE de terceirização de mão de obra;
- Declaração de menor sem data;
- A 1ª alteração possui o CNE 7820500, porém na 2ª alteração ele foi retirado;
- O índice está com data de 11/05/15 e o balanço está com data de 19/05/15;
- A FIC- Ficha de Inscrição Cadastral com data de emissão de janeiro de 2015, contrariando o tem 7.7;

- Empresa S.S NASCIMENTO:

- A data do índice está em 06/07/15 e a do balanço 02/07/15;
- data do balanço 30/05/15, deveria ser 31/12/14
- endereço da empresa, Rua Pão de Açúcar na declaração e no contrato social, Rua Camilo Viana, 827;
- data de abertura do balanço 31/12/14, deveria ser 01/01/14

A Pregoeira consultou 3 contadores em momentos diferentes e todos falaram a mesma coisa, o que ficou claro que com relação a data do índice não precisa ser a mesma do balanço, uma vez que o índice pode ser apresentado em qualquer data sendo apenas para demonstrar a atual situação financeira da empresa.

Quanto aa alteração contratual, segundo o contador, valerá apenas a ultima alteração quando consolidada.

com relação a data de abertura, no termo de encerramento de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11, de 05/12/13, Art 9º I- Termo de Abertura, h) data de encerramento do exercício social.

Com relação ao item 7.7 - foi suprimido os incisos I, III, IV e V que se referiam a Declarações, as mesmas que estão no anexo II, e não foi retirado

Com relação ao CNAE 77195/99- "locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor", no edital pede com condutor. na verdade o correto seria 4930-2/01- Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal. a partir daí a pregoeira voltou a analisar todos que haviam sido credenciados e constatou o seguinte: CNAE NECESSÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:

43.13.4.00; 49.30.2.01; 01.61.0.99

CONCLUSÃO:

Empresa V A DE ANDRADE - HABILITADA; S.S NASCIMENTO- INABILITADA por causa do endereço, a empresa J. MATOS, não deveria ter sido credenciada por não ter nenhum dos dois CNAE.

A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME não possui o 49.30.2.01, CONSTRUTORA ALTA FLORESTA só tem 43.13.4.00; PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, só

tem 01.61-0.99, empresa CONSTRUTORA BELO MONTE, tem apenas 43.13.4.00

A pregoeira encaminha processo para assessoria jurídica e sugere a revogação do mesmo para que seja feito novo processo para sanar possível falha no credenciamento, bem como realizar diligência no endereço de cada empresa que vier adquirir o próximo edital.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO
ASSINATURA

NOME


Pregoeira(a) MARIA DE FATIMA G. MARINHO

Equipe apoio EDVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

Equipe apoio BELCIVANIA SANTOS GALVAO

Equipe apoio WILMA DE OLIVEIRA RINCON

Equipe apoio JOABSON GONCALVES CORREIA

Equipe apoio ODNEID DEBORA MOREIRA LOPES


Equipe apoio ANTONIA HELENA DE SOUZA BARBOSA

Equipe apoio GIANCELIA BATISTA REGO

Equipe apoio FRANCILENE QUEIROZ MAGNO


Equipe apoio JOMARA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Equipe apoio IRANIA DE OLIVEIRA CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico 0533/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: CPL

Licitação: Pregão Presencial n. 09/2015-059.

Processo: 105/2015 - SEMAD.

Vieram-me os autos do processo licitatório, modalidade pregão presencial, para parecer sobre análise jurídica das questões suscitadas na sessão de julgamento das propostas.

A ata de realização do pregão informa uma série de observações apontadas pelas empresas participantes com relação aos documentos apresentados pelas suas concorrentes.

Embora boa parte dos quesitos tenham sido esclarecidos pela pregoeira, as inconsistências técnicas encontradas no edital, bem como o tumulto formado pela análise da documentação dos participantes, somados ao surgimento de fatos supervenientes que possuem o condão de prejudicar a igualdade entre os licitantes e contaminar a apreciação das propostas mais vantajosas, seguindo a orientação da pregoeira, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela revogação do processo licitatório, para reabertura do certame com os devidos ajustes e correções.

É o parecer, SMJ.

Rondon do Pará (PA), 20 de julho de 2015.



MICHAEL B. RODRIGUES
OAB/PA 19.226